



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
31 / 01 / 2018

PROCESSO Nº 188491/2015-5
PAT Nº 0474/2015- 7ª. URT
RECURSO VOLUNTÁRIO E EX- OFFICIO
RECORRENTE E T DINIZ & CIA LTDA./SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO OS MESMOS
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

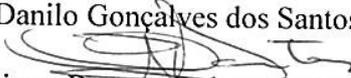
ACORDÃO Nº 003/2018- CRF

EMENTA. ICMS. ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADA DE NOTAS FISCAIS. LEVANTAMENTO FÍSICO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS. REDUÇÃO DO VALOR DO DÉBITO PELO AUTUANTE. CONTRIBUINTE ELIDE PARTE DA DENÚNCIA. BUSCA DA VERDADE MATERIAL. INFORMALIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. DENÚNCIAS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

1. Contribuinte conseguiu elidir parte da denúncia carregando aos autos documentos comprobatórios e apontando incorreções nos cálculos.
2. Após análise no processo, cujo objetivo foi a busca da verdade material e em função da informalidade do processo administrativo tributário, comprovou-se a prática de parte das denúncias, porém em valores substancialmente abaixo dos detectados inicialmente.
3. Pelo princípio da legalidade, o sujeito passivo não está obrigado a pagar um centavo além daquilo que a lei determina; por outro lado, a Fazenda não está autorizada a exigir nada além daquilo que a lei autoriza.
4. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Reforma parcial da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento a ambos os recursos, dando provimento parcial ao recurso voluntário e negando provimento ao recurso *ex officio*, reformando parcialmente a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 23 de janeiro de 2018.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora